



Pesquisa nº 24/2021

Pagamento. Erário ou absorção dos custos pelo Governo. Dano culposo. Patrimônio público. Ambulância. Quebra de veículo por cair em buraco na rodovia por forte chuva.

Prezado (a) Senhor (a),

Atendendo à solicitação de pesquisa de V.S^a. listamos abaixo as decisões que mais se aproximam do tema solicitado. Ressaltamos que o resultado não é exaustivo, visto que a pesquisa é realizada por meio de termos selecionados. Outras decisões deste Tribunal, incluindo as decisões e processos citados nos relatórios, votos e decisões podem ser obtidas por meio de realização de pesquisa textual no seguinte endereço eletrônico: <https://busca.tc.df.gov.br>.

Pelos *links* incluídos nos cabeçalhos abaixo também é possível acessar o inteiro teor dos respectivos documentos (Processo/Decisão/Relatório-Voto, dentre outras peças dos autos).

Colocamo-nos à disposição para quaisquer outras informações que se fizerem necessárias.

Decisão TCDF nº 1552/2020. Processo nº 11435/2017

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 054.000.531/2015 (Anexo I, Peça nº 27); II – **determinar o encerramento da tomada de contas especial, considerando regular a absorção do prejuízo pelo erário distrital, uma vez que o condutor da viatura se encontrava em estrito cumprimento do dever legal da atividade policial; [...]**.

Relatório/Voto

Cuidam os autos da Tomada de Contas Especial - TCE instaurada para apurar responsabilidade em relação aos prejuízos causados ao Erário Distrital em decorrência de acidente de trânsito envolvendo veículo oficial pertencente à Polícia Militar do Distrito Federal.

A Comissão de Tomada de Contas Especial, por meio do Relatório de Conclusão de TCE nº 50/2017-AUDITORIA/STCE, concluiu pelo encerramento da tomada de contas especial, com a consequente absorção do prejuízo pelos cofres do Distrito Federal, **uma vez que o acidente foi decorreu de caso fortuito, em razão do estrito cumprimento do dever legal.**

[...]

Chamado ao feito, mediante o Parecer n.º 315/2020 – G3P, o representante do Ministério Público de Contas do Distrito Federal – MPC/DF acompanha as conclusões da Unidade Técnica, **no sentido de que seja encerrada a presente tomada de contas especial, com absorção do prejuízo pelo erário.**

[...]

VOTO

Conforme relatado, os autos tratam do resultado da tomada de contas especial instaurada para apurar a responsabilidade civil pelo prejuízo causado ao Erário do Distrito Federal, **resultante do acidente de trânsito envolvendo a viatura oficial**, Mitsubishi/Pajero, prefixo 2557, placa JDX 1969/DF,



Pesquisa nº 24/2021

Pagamento. Erário ou absorção dos custos pelo Governo. Dano culposo. Patrimônio público. Ambulância. Quebra de veículo por cair em buraco na rodovia por forte chuva.

pertencente à carga-geral da Corporação e distribuída ao Terceiro Batalhão de Polícia Militar — 30 BPM/PMDF, conduzido pelo CB QPPMC [...], matrícula nº 72.719/9.

Segundo o Boletim de Ocorrência do 25º Batalhão da Polícia Militar, por volta das 17h, do dia 04 de setembro de 2013, **houve um acidente de trânsito envolvendo o veículo oficial, com vítimas, que veio a capotar na via de ligação da L2 norte - L3 norte**, nas proximidades do acesso à UnB, Brasília-DF, após acompanhamento ao veículo Honda Civic, placa NLM 6100, desde a 713 Norte, quando este fugiu de abordagem e passou pelo ponto de bloqueio da "Operação Temis", na 716 Norte, conforme Parte Especial fl. 04.

[...]

A Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, nos termos do Inquérito Técnico nº 193/2013/3º BPM/PMDF, atribuiu a responsabilidade pelo acidente ao CB QPPMC [...], condutor do veículo. Todavia, como o referido militar se encontrava em estrito cumprimento do dever legal, entendeu que o prejuízo deve ser absorvido pelos cofres do Distrito Federal.

A Comissão de Tomada de Contas Especial concorda com a absorção do prejuízo, tendo em vista que o acidente decorreu de caso fortuito, causa de excludente de responsabilidade civil, e em razão do estrito cumprimento do dever legal, devendo o erário absorver os prejuízos causados ao bem público.

[...]

A Secretaria de Contas, por entender que o militar [...] **agiu em estrito cumprimento do dever legal, acolhe a proposta de encerramento da tomada de contas especial, com absorção do prejuízo pelo erário.**

O Ministério Público de Contas do Distrito Federal – MPC/DF converge com o entendimento da Unidade Técnica, destacando que o laudo emitido pela Polícia Civil do Distrito Federal - PMDF **demonstra que o condutor do veículo, a despeito de ter dado causa ao acidente, encontrava-se em perseguição, portanto, em estrito cumprimento de seu dever como policial.** Ressalta que a Ocorrência nº 8.836/2013-1 da 2ª Delegacia de Polícia/PCDF (págs. 95/103-ap) relata que [...], preso e autuado em flagrante, confessou o porte de droga e que empreendeu fuga da polícia conduzindo o aludido veículo Honda Civic.

A vista desses elementos, não tenho razões para divergir da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas do Distrito Federal – MPC/DF. A jurisprudência desta Corte é no sentido de determinar o encerramento da tomada de contas especial, **com a absorção do prejuízo, em face da caracterização de caso fortuito nos fatos apurados e não restar demonstrada a culpa do motorista da viatura ou que não tenha agido no estrito cumprimento do dever legal ou que tenha exposto o bem público a riscos irrazoáveis, estranhos à atividade policial, ou, ainda, inexigíveis para a situação de serviço em que se encontrava no momento do acidente.** A esse respeito, cito como exemplo as Decisões nºs [4.423/2004](#), [1.803/2006](#) e [1.476/2019](#).

Decisão TCDF nº 398/2019. Processo nº 3968/2018

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da TCE objeto do Processo nº 054.002.073/2017; II – nos termos do entendimento firmado na [Decisão nº 4.423/2004](#), considerar encerrada a TCE em exame, com absorção do prejuízo pelo erário distrital; [...].

[Relatório/Voto](#)



Pesquisa nº 24/2021

Pagamento. Erário ou absorção dos custos pelo Governo. Dano culposo. Patrimônio público. Ambulância. Quebra de veículo por cair em buraco na rodovia por forte chuva.

Versam os autos de Tomada de Contas Especial – TCE instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF para apurar responsabilidades e quantificar os danos decorrentes de acidente de trânsito envolvendo viatura MITSUBISHI PAJERO DAKAR, placa JDX 0888 – DF, quando era conduzida pelo militar Heleno Coutinho da Mota Júnior, ocorrido em 16/03/2015.

A Unidade Técnica, por meio da Informação nº 203/2018 – SECONT/1ªDICONT, relatou os fatos:

2. Segundo a Parte S/Nº (fl. 4*), **houve a colisão da referida viatura com o VW GOL, placa JHD 9641 - MG, no cruzamento de semáforo da DF 025 em frente à QI 7 do Lago Sul por volta das 22h30 do dia 16/5/2015. A descrição do acidente relata que a viatura estava em deslocamento emergencial para integrar perseguição policial a veículo anteriormente roubado (vide BO às fls. 1/14*) que estava sendo utilizado em roubos no lago sul (fls. 26/27*)**. Envolveram-se no acidente o Sr. [...], motorista do VW Gol, a Sra. [...], passageira do VW Gol, o militar [...], motorista da viatura, e os militares [...]. Foram testemunhas do acidente o [...], frentista do posto de combustível próximo ao local, e o Sr. [...], particular que viu o sinistro.

[...]

c) O militar [...] (fls. 37/38*), **motorista da viatura, apontou que participava de ocorrência policial de perseguição a veículo anteriormente roubado sendo utilizado para assaltos no momento do acidente; estava com as sirenes e as luzes de urgência ativados; dirigia entre 60 e 80 km/h e ultrapassou o sinal verde; a viatura estava em plenas condições de funcionamento, pois havia feito as verificações legais antes do seu uso;**

d) O militar [...] (fls. 41/42* e 176/177*), **guarnição da viatura, informou que participavam de ocorrência policial de perseguição a veículo roubado sendo utilizado para assaltos no momento do acidente; estavam com as sirenes e as luzes de urgência ativados e o sinal estava verde; a viatura estava em plenas condições de funcionamento, tendo sido feitas as verificações legais antes do seu uso;**

e) O militar [...] (fls. 45/46* e 178/179*), **comandante da guarnição, afirmou que o sinal estava verde para a viatura ao tempo do acidente e a velocidade compatível, pois transitavam na faixa da esquerda; ordenara ao motorista o deslocamento em direção ao evento criminoso; as sirenes e as luzes de urgência estavam ativados; a viatura estava em plenas condições de funcionamento;**

[...]

A Comissão Tomadora elaborou o RELATÓRIO DE CONCLUSÃO DE TCE Nº 054.002.073/2017 – AUDITORIA/STCE (fls. 211/219*), **com o entendimento pela absorção do prejuízo pelo erário, haja vista que o acidente ocorreu em momento de estrito cumprimento do dever legal e que se fez impossível a comprovação da efetiva responsabilidade de qualquer dos motoristas envolvidos.**

[...]

A Unidade Técnica, na análise de sua alçada, em consonância com o entendimento dado pela Comissão Tomadora e Controle interno, entende que este Tribunal pode considerar encerrada a presente TCE, com absorção do prejuízo pelo erário distrital, com aparo no entendimento firmado na Decisão nº 4.423/2004:

[...]

b) o fato da viatura estar acima da velocidade da via não implica, necessariamente, responsabilização do militar, **pois encontra amparo na legislação o descumprimento emergencial de normas de trânsito em situação de atividade policial**, desde que devidamente sinalizada a urgência (sirenes e luzes), o que nos parece o caso;

[...]

c) quanto ao assunto, o Tribunal, pela Decisão nº 4.423/2004, firmou entendimento no seguinte sentido: “(...) V - firmar entendimento no sentido de que, doravante, nos sinistros de trânsito que envolvam **viaturas policiais**, para que haja imputação de débito ao apontado responsável, deverá restar demonstrada cumulativamente: **a) a culpa do servidor; b) a circunstância de que o apontado responsável não agia no estrito cumprimento do dever legal ou que expôs o bem público a riscos**



Pesquisa nº 24/2021

Pagamento. Erário ou absorção dos custos pelo Governo. Dano culposo. Patrimônio público. Ambulância. Quebra de veículo por cair em buraco na rodovia por forte chuva.

irrazoáveis, estranhos à atividade policial, ou, ainda, inexigíveis para a situação de serviço em que se encontrava no momento do acidente.”

d) no presente caso, a viatura se encontrava em **comprovado deslocamento emergencial para integrar perseguição policial a veículo anteriormente roubado** (vide BO às fls. 1/14*) que estava sendo utilizado em roubos no lago sul (fls. 26/27*), **portanto, o militar agiu no estrito cumprimento do dever legal;**

e) **não há demonstração de culpa ou de que o motorista militar expôs o bem público a riscos irrazoáveis, pois transitava na faixa correta (da esquerda) e não há provas de que atravessara sinal vermelho.**

[...]

VOTO

[...]

Verifico, consoante o entendimento firmado por esta Corte, mediante Decisão nº 4.423/2004, que, no que tange aos sinistros de trânsito que envolvam viaturas policiais, para que haja imputação de débito ao apontado responsável, deverá restar demonstrada cumulativamente: a) a culpa do servidor; b) a circunstância de que o apontado responsável não agia no estrito cumprimento do dever legal ou que expôs o bem público a riscos irrazoáveis, estranhos à atividade policial, ou, ainda, inexigíveis para a situação de serviço em que se encontrava no momento do acidente.

Conforme restou demonstrado pela Unidade Técnica, o **servidor não agiu de forma negligente de modo a configurar sua culpa no referido acidente**, bem como que o servidor apontado como responsável estava agindo no **estrito cumprimento do dever legal em deslocamento emergencial para integrar perseguição policial a veículo anteriormente roubado** (vide BO às fls. 1/14*) que estava sendo utilizado em roubos no lago sul (fls. 26/27*).

[...]

Desse modo, não vejo outro posicionamento a ser adotado senão considerar regular o encerramento da presente Tomada de Contas e a absorção do prejuízo pelo erário, bem como o arquivamento do feito.

[...].

Atenciosamente,

Supervisão de legislação e jurisprudência.

Brasília, 05 de março de 2021.